



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## "LEI COMPLEMENTAR Nº 2.778"

**DATA:** 20 de abril de 2021.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.737, DE 15 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** A tabela constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	LOTE MÍNIMO (8)	TESTADA MÍNIMA		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE %	RECUOS MÍNIMOS			ALTURA MÁXIMA Pavimentos	
		Meio de Quadra M²	Esquina (7)	Mínimo	Básico	Até o 2º pavimento	Acima do 2º pav.		Fron	Fundo	Lateral		
									Metros				
ZR1 (1)	250	10	15	0,1	1	70	50	20	4	(6) (9)	1,5	6	
ZR2 (1)	250	10	15	0,1	1	70	50	20	4	(6) (9)	1,5	4	
ZR3 (2)	200	10	15	0,1	1	70	50	20	4	(6) (9)	1,5	2	
ZR4 (3)	800	20	20	0,05	1	70	-	30	10	5	5	1	
ZEIS	150	10	15	0,2	2	70	50	20	4	1,5	1,5	4	



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ZON A	LOTE MÍNIM O (8)	TESTADA MÍNIMA		COEFICIENT E DE APROVEITA MENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE PERMEABI LIDADE	RECUOS MÍNIMOS			ALTUR A MÁXI MA
		M²	Meio de Quad ra	Esqui na (7)	Míni mo	Básic o	Até o 2º pavim ento	Acima do 2º pav.	%	Frontal	Fun do	Late ral
			Metros							Metros		
ZCS1	300	12	12	0,1	4	95 (4)	50	(5)	-	-	1,5	12
ZCS2	300	12	12	0,1	4	95 (4)	50	(5)	-	-	1,5	20
ZI1	1000	20	20	0,01	1	65	50	30	5	3	3	2
ZI2	350	20	20	0,01	1	65	50	30	4	3	3	2
ZPA	não se aplica	não se aplica		não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica		não se aplica	
ZEC	5000	-		10	0,1	-	-	30	2	2	2	-

Nota:

- (1) Fica permitida a subdivisão de terrenos da ZR1, ZR2, desde que o terreno resultante tenha uma área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros) para meio de quadra e de 8m (oito metros) para esquinas;
- (2) Fica permitida a subdivisão de terrenos da ZR3, desde que o terreno resultante tenha uma área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros) e de 8m (oito metros) para esquinas, exceto terrenos pertencentes à Zona da Bacia do Ribeirão Paracatu (ZBRP), não atendidos pelo sistema de esgotamento sanitário.
- (3) Não é permitida a subdivisão de terrenos na ZR4;
- (4) Se o uso da edificação for habitacional a Taxa de Ocupação deverá ser de 70%;
- (5) A taxa de permeabilidade para uso residencial será de 20% e para o comercial fica facultativo, podendo ser exigido a implementação de cisterna.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

- (6) Fica dispensado os recuos laterais e de fundo, para edificações com até 3 (três) pavimentos, quando não houver abertura para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo;
- (7) Nos terrenos de esquina serão considerados 4m (quatro metros) de recuo frontal e 3m (três metros) de recuo lateral. Este recuo lateral poderá ser utilizado para construção abrigo de garagem, desde que respeite o recuo frontal e instale grades e chanfro de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na esquina;
- (8) Para as edificações com até 4 pavimentos será exigido recuo lateral e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Do 5º a 10º pavimento será exigido recuo lateral e de fundos de 2m (dois metros) e acima de 11 pavimentos, será exigido recuo lateral e de fundos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
- (9) Em terrenos de esquina, o recuo lateral é de 3 (três) metros.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE

(20) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).

MOACIR OLIVATTI  
PREFEITO MUNICIPAL